ALFA

CNPJ: 18.672.579/0001-02

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - ME
SOLUÇÃO EM DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO, DIVULGAÇÃO E IMPRESSÕES GRÁFICAS.

Belo Horizonte/MG 02 de dezembro de 2014

Ao senhor Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos –Cel PM
DD. - Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG
Gestor do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 / 2014

POR INTERMÉDIO:
Da senhora Pregoeira Oficial do TJMMG
VANEIDE CRISTINA DA CRUZ

Processo: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 / 2014 – TJMMG**
Anexo:- Cópias das Fls. 04, 11 e 50 (Declarações de Idoneidade)
- Cópia da declaração emitida pelo Chefe da Escola de Formação de Oficiais

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de jornalismo, fotojornalismo e artes, edição, redação, diagramação, editoração eletrônica, revisão (gráfica, ortográfica e de conteúdo), impressão de provas, acompanhamento gráfico e impressão da Revista de Estudos & Informações – REI, da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para fins de publicação de artigos jurídicos, entrevistas, reportagens e notícias, e, ainda, para a criação de um novo projeto gráfico para a REI, tudo conforme as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO ÚNICO, bem como deste EDITAL e demais ANEXOS.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,

A empresa **Alfa Comércio e Representações e Soluções Gráficas Ltda - ME**, CNPJ 18.672.579/0001-02, sediada na Av. Olegário Maciel nº. 742, bairroCentro, BH/MG CEP 30.180-110, neste ato representado pelo seu representante legalFÁBIO PALHANO, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª, com relação ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2014, vem respeitosamente pela presente, **TEMPESTIVAMENTE**, apresentar o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, contra decisão dasenhora Pregoeira, que inabilitou a empresa **Alfa Comércio e Representações e Soluções Gráficas Ltda - ME**com alegações que não preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

JME-MG PROTOCOLO
17577201417
PROT 02/12/2014 16:04:10

DOS 3 PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA. Acresce-se que também foi verificado que a referida licitante NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.2 DO EDITAL".

2. DA LICITAÇÃO

Lei federal nº 8.666/93

> ***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***
>
> ***§ 1º É vedado aos agentes públicos:***
>
> ***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;***
>
> ***II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.***

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - ME

Em atendimento ao exigido no Item 7.1.4 do ato convocatório esta recorrente apresentou o Atestado de Capacidade Técnica Fl. 06, emitido pelo Gabinete do Comando Geral da PMMG em 30 de setembro de 2014, em que atesta que esta recorrente demonstrou qualificação técnica para executar os serviços objeto da presente licitação, sendo que em especial cumpriu todos os prazos e qualidade nos serviços prestados para o Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias do Brasil.

Acompanhado do mencionado atestado e cumprindo exigência do Edital esta recorrente juntou a revista de altíssima qualidade dos XXX Jogos Acadêmicos das

Polícias e Bombeiros Militares do Brasil, produzida especialmente para a Escola de Formação de Oficiais, que por exigência do contratante, conforme declaração anexa a esta impugnação, em face de cláusulas inerentes aos patrocinadores da revista, deixou-se de estampar os nomes da Jornalista e Fotógrafo na revista.

Ademais, ressalta que foi juntado ao citado atestado de capacidade técnica, o termo de declaração futura dos profissionais necessários à execução do objeto da licitação, portanto, não havendo nenhuma dúvida em relação à experiência dos profissionais que foram apresentados para execução do serviço.

4. DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES, ANEXO VI DO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA – ME

Destarte, senhor Presidente do TJMMG que a senhora Pregoeira em flagrante ato de imprudência, imperícia e negligência afirma em sua deliberação que esta recorrente deixou de apresentar tal documento. Entretanto, em uma simples análise por essa Autoridade Superior verá que na Fls. 4 dos autos está estampada a "DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES" apresentada por esta empresa exatamente em conformidade com o Anexo VI do Edital, ora, senhor Presidente, como pode essa afirmativa imprudente, para não se dizer leviana.

E pasme senhor Presidente, da mesma forma igualmente de conteúdo e forma as empresas 3R Comunicação Ltda documento Fls. 11 e Gíria Editoração e Diagramação Ltda documento Fls. 50 apresentaram a mesma declaração, portanto, se caberia a inabilitação desta recorrente, porque a 3R Comunicação Ltda foi declarada vencedora?

Evidenciamos nesse ato imparcial da senhora Pregoeira uma decisão ao arrepio da lei, cometendo um erro grosseiro ao inabilitar uma empresa que apresentou o mesmo documento que as demais apresentaram e neste momento se defende de não ter apresentado tal declaração.

Portanto, senhor Presidente ao auditar o processo facilmente irá perceber nas mencionadas fls. que esta recorrente cumpriu sim ao exige o item 7.2 do ato convocatório, não havendo qualquer possibilidade em se dizer inabilitada.

Esclarecendo que para facilitar tal análise segue anexo as cópias das declarações apresentadas pelas 3 (três) empresas que participam do certame, para assim comprovar se estamos falando algo diferente do que está caracterizado nos autos, nas fls. 04, 11 e 50. Foi um absurdo a decisão da senhora Pregoeira!

Neste sentido, o saudoso Professor Meirelles, Hely Lopes descreve:

> **"A *igualdade entre os licitantes* é o princípio primordial da licitação - agora previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) - pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivelem no julgamento (art. 3º, § 1º)."**

> **"*Igualdade entre os licitantes* - O Princípio da igualdade entre os licitantes impõe que o procedimento licitatório, desde a convocação até o ato final, não se despoje do seu caráter competitivo, para transformar-se em instrumento de privilégio ou desfavores a participantes. Daí a sua importância para a seriedade da licitação, reconhecida pela grande maioria dos doutrinadores, havendo quem, com muita razão, considere a isonomia entre os participantes a matriz dos demais princípios."**
>
> **"Além de normas procedimentais necessárias, o sistema jurídico da licitação atende fundamentalmente a princípios gerais que se vinculam à sua finalidade".**
>
> **O primeiro deles, é o da igualdade entre os licitantes, ou seja, como outra face do postulado, a proibição de discriminar".**

5. DA DILIGÊNCIA E PROPORCIONALIDADE DAS DECISÕES

- Edital nº. 09/2014

> ***14.6 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.***

É imperioso ressaltar que a senhora Pregoeira no momento da classificação das propostas deliberou pela diligência em relação às propostas apresentadas pelas empresas Unika Editora Ltda e TL Publicidade e Assessoria Ltda, concedendo prazo apresentarem documentos se fosse e assim sanarem suas propostas, contudo, esse tratamento não foi utilizado na análise da documentação desta recorrente, onde mesmo demonstrado na documentação de capacidade técnica que esta recorrente possui idoneidade, capacidade técnica e ter prestado serviço do ramo a um dos mais importantes órgãos do Estado de MG, a senhora Pregoeira fechou os olhos ao procedimento adotado a outros licitantes no certame, ainda tendo o disparate de apontar como uma causa de inabilitação a não apresentação de uma declaração que está nos autos e apresentada na mesma forma que as demais licitantes classificadas apresentaram, portanto, fica evidenciado o descumprimento de princípios básicos que regem a licitação.

6. DO PEDIDO

Do exposto, requeremos dessa senhora Pregoeira a imediata reconsideração de vossa decisão em inabilitar a empresa Alfa Comércio e Representações e Soluções Gráficas Ltda – ME, declarando a mesma vencedora do certame e habilitada para contratação, por ter apresentado e cumprindo todos os requisitos exigidos no Edital e se assim não entenda que se informe e faça a remessa dos autos ao Douto Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, com fundamentos nos preceitos legais que regem as licitações e na robusta comprovação de cumprimento de norma reguladora vigente, o **DEFERIMENTO** de nosso pleito, como se segue abaixo:

a) A imediata RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO da senhora Pregoeira em que inabilitou a empresa Alfa Comércio e Representações e Soluções Gráficas Ltda – ME pelos motivos já demonstrados nos capítulos anteriores;

b) A imediata HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORA da empresa Alfa Comércio e Representações e Soluções Gráficas Ltda – ME, por demonstrar a capacidade técnica através de documentos, para executar o objeto licitado.

c) E se entendendo pela manutenção da inabilitação da empresa Alfa Comércio e Representações e Soluções Gráficas Ltda – ME por ter apresentado a Declaração de Idoneidade e Fatos Supervenientes, conforme Anexo VI do Edital, que proceda a INABILITAÇÃO das empresas 3R Comunicação Ltda e Gíria Editoração e Diagramação Ltda, haja vista que as citadas empresas apresentaram o mesmo documento apresentado por esta recorrente.

Isto posto, espera e confia a Impugnante que este ente licitador se digne receber e processar presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, acolhendo inteiramente os argumentos trazidos em seu mérito, à bem do direito, por medida da mais lídima Justiça, com o fim de lhe dar **INTEGRAL PROVIMENTO**, promovendo as reconsideração da decisão que inabilitou a empresa ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA – ME.

Com a certeza de que esse Douto Presidente, promove suas decisões respaldadas nos princípios basilares que norteiam as licitações públicas, ou seja, *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da razoabilidade e da economicidade, procedendo*às devidas reconsiderações nos termos legais, *sem que haja a necessidade de que tal procedimento de justiça seja requerido por via judicial e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.*

Nestes termos,
Pede deferimento.

FÁBIO PALHANO
Representante Legal - Procurador
Alfa Comércio e Representações e Soluções Gráficas Ltda - ME

11

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES

A empresa 3R Comunicação Ltda. declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem** fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09 / 2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 / 2014, do Tribunal de Justiça Militar e que **não pesa contra si declaração de inidoneidade** expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se **compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior** a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2014.

Rafael de Souza Barbosa

Rafael de Souza Barbosa – MG-12.420.705 – 061.451.706-03 / 21.407.398/0001-55

ALFA

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

SOLUÇÃO EM EDITORAÇÃO, EDIÇÃO DE REVISTAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA.

CNPJ: 18.672.579/0001-02

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES

A empresa ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data,não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09 / 2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 / 2014, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência dequalquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Belo Horizonte/MG, 21 de novembro de 2014

FÁBIO PALHANO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 124.632.216-15
IDENTIDADE: M-172.314 – SSP/MG
CNPJ: 18.672.579/0001-02

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014

A empresa Gíria Editoração e Diagramação Ltda, CNPJ nº 05.802.185/0001-71, declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Carolina Guerra Campos Lentz
CI: M7-362.962 | CPF: 051481986-30
Representante legal - Gíria Editoração e Diagramação Ltda.
CNPJ nº 05.802.185/0001-71

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2014

RSD

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014 – TJMMG que a revista alusiva aos "XXX Jogos Acadêmicos das Polícias e Bombeiros Militares do Brasil", contratada pela Escola de Formação de Oficiais – EFO, junto à empresa ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA – ME, CNPJ n. 18.672.579/0001-02, teve como produtores os seguintes profissionais:

1. **Jornalista/Revisora:**
   Mara Geny Barbosa Pinheiro (assinatura profissional: Mara Pinheiro)
   ID: M 6983545
   CPF: 037.133.586.80
   Registro Profissional: MG 0868 JP

2. **Fotógrafo:**
   Eduardo Ferreira da Silva
   MG 4.366.172
   CPF 833.986.436-04

3. **Designer/Diagramador:**
   Edwaldo Ferreira da Silva
   MG 11.869.320
   CPF 046.690.806-79

Atesto que, por se tratar de material cuja divulgação estava destinada exclusivamente ao público interno da Escola de Formação de Oficiais e aos patrocinadores da revista, os nomes dos profissionais acima relacionados não foram estampados na mencionada revista.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, pelo que dou fé.

Hércules de Paula Freitas, TenCel PM
Comandante da Escola de Formação de Oficiais
Chefe da Delegação da Polícia Militar de Minas Gerais nos XXX JAPMBM